



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 15, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza empresa estrangeira a operar no território nacional.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos arts. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 07-01/13575/97, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 2 de fevereiro de 2010,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar a empresa estrangeira AIR CHINA LIMITED, de nacionalidade chinesa, inscrita no CNPJ sob o nº 02.286.477/0001-00, a operar, no território nacional, serviço aéreo de transporte regular internacional de passageiro, carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente